

nozo, e quazi impossivel a maior parte delles, traz consigo as funestas circumstancias de contrahirem hum sem numero d'habitos viciozos, q' por húa parte formão maos Cidadãos, aquelles q' pelos seus conhecimentos se destinavão a ser uteis a si, e a sociedade; e que nestes termos sabendo q' Sua Mag.^a se dignara commeter-mê parte da Direcção dos Estudos desta Diocese, e Capitania me rogavão contribuisse quanto me fosse possivel, p.^a que se provesse, e creasse na mesma Villa de S. Sebastião húa escola de primeiras letras, e outra de Gramatica Latina, p.^a a qual propunhão o Reverendo João Amaro da Silva, a quem convidou do Rio de Janr.^o a Camara, q' servio no anno de 1794, e q' há mais de dous annos se acha na mesma Villa exercendo este emprego, ensinando a d.^a Gramatica Latina gratuitamente: pelo que, sendo certo todo o referido, e muito digno de húa providentissima attenção, e dezejando cooperar quanto está de minha parte p.^a que se promova a educação publica, no q tanto hé interessada a mocidade, e ainda mesmo o Real Serviço da Nossa Soberana, e o bem do Estado: fes examinar ao dito Reverendo João Amaro da Silva pelos competentes Professores Regios, q' o acharão plenamente instruido tanto nos principios Gramaticaes da dita lingoa Latina, como na sua Philologia: pelo que eu o habilito p.^a o referido Magisterio, e pela presente o aprovo, e proponho ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Governador, e Capitão General, p.^a q' o mande prover no dito emprego p.^a o fim de ensinar enterinamente Gramatica Latina na dita V.^a de S. Sebastião aos que com elle quizerem aprender: Observando em tudo as Instruçoens, porq' se regularão até o presente os Professores Regios: e p.^a requerer a S. Mag.^a com a Provizão de S. Ex.^a, e minha Carta de Aprovação a sua Confirmação, e competente Ordenado. Dada nesta Cidade de S. Paulo debaixo de meu Signal, e sello das minhas Armas aos 16 de Agosto de 1797 — Lugar do Sello — D. Matheus de Abreu Pereira, Bispo de S. Paulo — Carta de Exame, e Aprovação do Reverendo João Amaro da Silva p.^a Professor enterino de Gramatica Latina, p.^a a V.^a de S. Sebastião, tudo na forma, q' nella se declara — P.^a V. Ex.^a R.^{ma} ver, e assignar — O Bacharel Francisco Vieyra Goulart, Secretario de S. Ex.^a R.^{ma} a fes escrever por Desp.^o do mesmo Snr de 6 de Agosto de 1797 — Reg.^{da} no L.^o dos Registos, e Chancellr.^a 20 a fs 31 v.^o S. Paulo 16 de Agosto de 1797 — Joze Francisco de Mendonça. //.

Do Secretr.^o D'Estado, Remettendo o Processo do Soldado da Legião Joaq.^m Diaz, P.^a o General fazer dada execução a Sentença Proferida no mesmo etc.

Sendo presente a S. Mag.^a o Processo verbal incluzo q'



V. S.^a remettes, e Interrogatorios do reo Joaquim Dias Soldado da Legião dos Volunt.^{os} Reaes dessa Cidade, pelo crime de Morte feita em Joze de Lima, o qual Processo sendo visto, e sentenciado pelo Conselho de Justiça deste Reino: Ordena S. Mag.^e q. V. S.^a faça executar a sentença proferida no mesmo Conselho de Justiça na forma, q nella se declara. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 13 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Do Sobred.^o Secretr.^o d'Estado sobre não Consentir
Q nesta Capitania se demorem Marinheiros**

Sua Mag.^e hé Servida q' V. S.^a não consinta q' nessa Capitania se demorem Marinheiros, e q' procure mandar sempre pelas Embarçaçoens, q' desse Porto partirem p.^a esta Cidade, todos aquelles dos ditos Marinheiros q' se considerarem vadios, e ociozos, ainda q com o seu numero se augmente o da Tripulação das Embarçaçoens em q houverem de ser conduzidos. D.^a g.^a V. S.^a Palacio de Queluz em 27 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello e Castro. etc.

**Do M.^{mo} Secretr.^o d'Estado, em Q' remete húa
Representação de Diogo de Toledo Lara P.^a S.
Ex.^a Informar.**

S. Mag.^e mandá remeter a V. S.^a a Representação incluzida de Diogo de Toledo Lara Ordonhes para que V. S.^a informe, interpondo o seu parecer, sobre o objecto tão interessante, de que trata a sobre dita Representação e sobre os meios de o executar sem gravar a Fazenda Real. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 27 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

Representação

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr — Quando forão creadas as Mezas de Inspeção do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Maranhão, pelo Cap.^o 6.^o § 4.^o do Regim.^{to} da Alfandega do Tabaco dattado a 16 de Janr.^o de 1751, e tambem pelo Real Decreto, publicado a 27 do mesmo mez e anno, sobre a Lavoura e Commercio do Assucar, dando-se-lhes depois Regimento pelo Alvará do 1.^o de Abril do mencionado anno, só as sobreditas Capitancias necessitavão desta Regia Providencia; porque só dellas se exportavão para Portugal os dous mais consideraveis effeitos do Brazil, o Assucar, e o Tabaco de

